

## PROVIMENTO Nº 917/2005

*Vide Portaria nº 7233/2005*

*Regulamenta os serviços de extração de cópias reprográficas no âmbito do Tribunal de Justiça, em razão de sua parcial terceirização.*

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso de suas atribuições legais,  
CONSIDERANDO a necessidade de alterar a disciplina dos serviços de extração de cópias reprográficas, em especial, em razão de sua recente e parcial terceirização,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nas Comarcas da Capital e do Interior, nas quais tenham sido terceirizados os serviços de extração de cópias reprográficas, serão esses controlados pelo DEPRI.

Parágrafo único - A autenticação de cópias reprográficas, que será permitida apenas quando tais cópias forem extraídas no âmbito do Tribunal de Justiça, deverá ser procedida com observância do quanto a respeito disposto nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Artigo 2º - Nas Comarcas em que não existir terceirização, o Juiz de Direito Diretor do Fórum designará funcionário para a realização dos serviços de reprografia.

§ 1º - Fica autorizada a adoção de carimbo manual ou do processo de chancela mecânica, com o mesmo valor da assinatura de próprio punho do Escrivão-Diretor, Escrevente-Chefe ou escrevente designado, para autenticação de cópias reprográficas.

§ 2º - Os Escrivães-Diretores, Escreventes-Chefes ou escreventes designados para autenticar cópias reprográficas deverão providenciar o registro da assinatura, no Tabelionato mais próximo à sua unidade judiciária, para fins de reconhecimento de firma da assinatura constante do carimbo manual ou da chancela mecânica de autenticação, observado, no que couber, os pertinentes dispositivos das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

§ 3º - As chaves que acionam a máquina de chancelar ficarão em poder, respectivamente, do escrivão-diretor, do escrevente-chefe e do escrevente designado para operá-la, sendo todos solidariamente responsáveis pela regularidade da chancela e pelo seu eventual uso indevido, por quem quer que seja.

§ 4º - Os pedidos de chancela mecânica deverão ser dirigidos ao Departamento Técnico de Primeira Instância - DEPRI, que informará sobre a disponibilidade de equipamento e a respeito do volume de trabalho da unidade pretendente, a justificar ou não a utilização da máquina, submetendo-os, em seguida, à apreciação superior.

§ 5º - O Corregedor Geral da Justiça ou o Juiz Corregedor Permanente, ex officio, poderão suspender o uso da chancela mecânica, inclusive com apreensão de máquinas e clichês.

Artigo 3º - Ressalvada a hipótese de requisição judicial, nenhuma autenticação será feita em documentos que não constarem de autos, livros e papéis em andamento ou arquivados nos Ofícios ou Secretarias do Tribunal de Justiça.

Artigo 4º - No âmbito do Tribunal de Justiça, apenas mediante carga poderão os autos seguir para o posto de reprografia.

§ 1º - O advogado que estiver com vista dos autos poderá retirá-los de cartório para fins de extração de cópias fora do âmbito do Tribunal de Justiça. Em caso negativo poderá, de qualquer forma, obter a extração de cópias nos postos reprográficos instalados no Tribunal de Justiça.

§ 2º - O Juiz do feito, entendendo haver urgência, poderá, a requerimento do interessado, ordenar o encaminhamento de autos, mediante carga, ao posto de reprografia, para a preferencial extração de cópias.

Artigo 5º - O valor das cópias reprográficas é o fixado periodicamente pelo Conselho Superior da Magistratura.

§ 1º - Nenhum serviço será executado sem o prévio recolhimento da taxa devida, ressalvadas as hipóteses de isenção ditadas neste Provimento.

§ 2º - Os pagamentos serão feitos diretamente pelo interessado, em dinheiro, no Banco Nossa Caixa ou via Internet.

Artigo 6º - Será permitida a extração de cópias reprográficas com isenção de pagamento, com expressa referência ao motivo na respectiva requisição, exclusivamente para:

a) atender requisitórios da Presidência e Vice-Presidências do Tribunal de Justiça, da Corregedoria Geral da Justiça, dos Desembargadores, dos Juízes de Direito, do Secretário do Tribunal de Justiça, dos Diretores de Departamento e de Divisão da Secretaria do Tribunal de Justiça;

b) os serviços judiciários e de organização interna dos Ofícios e Varas, e serviços administrativos das Diretorias e Secretarias de Fóruns;

c) fins criminais, relativos a réus pobres;

d) os casos de assistência judiciária, entre os quais se incluem os de reparação do dano a que se refere o artigo 68 do Código de Processo Penal;

e) os casos de Inquéritos Cíveis, de Procedimentos Preparatórios e de Ações Cíveis Públicas.

§ 1º - As requisições feitas pelos Desembargadores serão por eles assinadas. Em caso de urgência ou impossibilidade material, poderá ser designada pessoa que assinará a requisição em nome do Desembargador.

§ 2º - Os Escrivães-Diretores, os Diretores de Divisão, e pessoas designadas, requisitarão a extração gratuita de cópias para atender a despacho judicial.

§ 3º - A Procuradoria de Assistência Judiciária, por seus Procuradores ou Estagiários, e o Ministério Público, pelos Promotores de Justiça ou Estagiários, solicitarão a extração de cópias reprográficas isentas de pagamento, para o fim exclusivo do exercício das atribuições explicitadas nas letras "c", "d" e "e" deste artigo, utilizando-se de impresso próprio.

§ 4º - Não haverá atendimento de tais solicitações nas comarcas em que a Procuradoria de Assistência Judiciária e o Ministério Público dispuserem de aparelhamento próprio para a extração de cópias reprográficas, cabendo-lhes a retirada dos autos mediante carga. Se, a critério do Juízo, a saída do processo do cartório não se mostrar conveniente a tramitação do

feito, ou na ocorrência de impedimento legal, atender-se-á a solicitação segundo o disposto no § 3º.

Artigo 7º - O funcionamento dos serviços e a arrecadação das importâncias cobradas pelas cópias reprográficas serão regulados em Portaria da Presidência do Tribunal de Justiça.

Artigo 8º - Para expedição de formais de partilha, cartas e precatórias recolherá o interessado o valor devido relativo às cópias reprográficas necessárias diretamente no Banco Nossa Caixa ou através da Internet, incumbindo aos Escrivães-Diretores e Diretores de Divisão numerar e rubricar todas as folhas.

Artigo 9º - Caberá ao Departamento Técnico de Primeira Instância - DEPRI, bem como aos funcionários designados pelas Diretorias dos Fóruns do Interior elaborar, mensalmente, relatório e estatísticas referentes aos serviços reprográficos.

Artigo 10 - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Provimentos nº [244/1985](#) , [268/1986](#) , [487/1992](#) e [697/1999](#) .

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Paulo, 07 de abril de 2005.

(a) LUIZ ELIAS TÂMBARA

Presidente do Tribunal de Justiça

(a) MOHAMED AMARO

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

(a) JOSÉ MÁRIO ANTONIO CARDINALE

Corregedor Geral da Justiça

*DOJ. DE 02.05.05*